**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÍNDICE** | | |
| ***ITEM*** | ***CONTEÚDO*** | ***PÁGINA*** |
| 01 | PREAMBULO | 02 |
| 02 | OBJETO | 02 |
| 03 | PRAZO | 02 |
| 04 | PREÇO ESTIMADO | 03 |
| 05 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 03 |
| 06 | DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS | 03 |
| 07 | CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO | 03 |
| 08 | PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) | 06 |
| 09 | VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME | 06 |
| 10 | APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES | 07 |
| 11 | ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA | 09 |
| 12 | ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS | 09 |
| 13 | FORMULAÇÃO DE LANCES | 10 |
| 14 | CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS | 12 |
| 15 | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS | 13 |
| 16 | CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO | 15 |
| 17 | DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO | 16 |
| 18 | RECURSOS | 21 |
| 19 | ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | 22 |
| 20 | NOTA DE EMPENHO | 22 |
| 21 | SUBCONTRATAÇÃO | 23 |
| 22 | CONDIÇOES DE PAGAMENTO | 23 |
| 23 | REAJUSTAMENTO DE PREÇOS | 24 |
| 24 | FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL | 25 |
| 25 | ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO | 27 |
| 26 | DAS MEDIÇÕES | 28 |
| 26 | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 29 |
| 27 | DO SEGURO | 31 |
| 28 | GARANTIA CONTRATUAL | 31 |
| 29 | ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO | 32 |
| 30 | CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) | 32 |
| 31 | IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO | 33 |
| 32 | DISPOSIÇÕES FINAIS | 33 |
| 33 | DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO | 35 |
| 34 | FORO | 35 |
| **ANEXOS** | | |
| I | MINUTA CONTRATUAL | 36 |
| II | PROJETO BÁSICO | 58 |
| III | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS | 59 |
| IV | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | 60 |
| V | QUADRO RESUMO DE PREÇOS | 61 |
| VI | CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO | 62 |
| VII | ITENS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA | 63 |
| VIII | BDI | 64 |
| IX | DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA | 65 |
| X | DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA | 66 |
|  |  |  |

1. **PREAMBULO**
   1. **O Município de Macaé**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**,do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Municipal nº 4.960/2022, Lei Complementar Municipal nº 187/2011, Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores.
   2. Data da sessão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
   3. Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas (Horário de Brasília)
   4. Local: Portal do Município de Macaé: www.macae.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br
   5. UASG: **985847**
2. **OBJETO**
   1. O objeto desta licitação trata-se da **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Projeto Básico - Anexo II deste edital**.**
   2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.
3. **PRAZO**
   1. O prazo de vigência da contratação é de **xxx () XXXXX**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
      1. A contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
      2. Os atos só terão eficácia após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133 de 2021.
   2. O prazo de execução será de **xxxx (xxxxxxx)** dias, a contar da data da ordem de serviço, e está contemplado no prazo contratual.
      1. O prazo de execução observará o cronograma físico e financeiro, anexo VI do edital.
      2. O prazo para expedição da Ordem de Início será em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
      3. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato resumido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a entrega do Termo de Garantia de Cumprimento do Contrato, conforme o art. 94 da Lei 14.133/21.
      4. O prazo de recebimento provisório e definitivo será de até 90 (noventa) dias, e está contido no prazo de vigência do contrato.
4. **PREÇO ESTIMADO** 
   1. O preço total estimado da presente licitação é R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme **Modelo de** **Proposta de Preços – ANEXO III** deste Edital.
   2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Macaé a utilizá-lo integralmente.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:
      1. Programa de Trabalho nº:
      2. Elemento de Despesa nº:
      3. Código Reduzido nº:
      4. Fonte de Recurso nº:
      5. Valor Reservado: R$
6. **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**
   1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
7. **CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
   2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
   4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
   5. Para o item **1** do Projeto Básico, poderão participar desta Concorrência **quaisquer** empresas que:
      1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto desta Concorrência, devendo ser comprovado pelo contrato social;
      2. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
   6. Para o item **2** do Projeto Básico, poderão participar desta Concorrência **exclusivamente** empresas que:
      1. Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;
      2. Atendam aos requisitos especificados nos subitens 7.5.1 e 7.5.2;
   7. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
   8. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
   9. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
      1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
   10. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
       1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
       2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
       3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
       4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
       5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
       6. Será exigido do consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, quando for o caso.
          1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
       7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **subitem 7.10.1** deste Edital.
       8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
   11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:
       1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012, e a Lei Complementar nº 130/2009;
       2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
       3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
       4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
8. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**
   1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
   2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **Município de Macaé**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
   3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.
9. **VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**
   1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:
      1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
         1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
      2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
      3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
         1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
      4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
      5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
      6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
      7. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
         1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
      8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.
      9. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.
10. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES**
    1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
    2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
       1. A etapa de que trata o **item 10.2** será encerrada com a abertura da sessão pública.
    3. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 10.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
    4. No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:
       1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
       2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
       3. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
       4. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
       5. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
    5. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
    6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
    7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
       1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
       2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
    8. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4 ou 10.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
    9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.
    10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
    11. Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no **item 10.2**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.
    12. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:
        1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o Projeto Básico – **anexo II** deste edital;
        2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;
        3. O prazo de execução dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Macaé;
        4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
    13. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Macaé, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
    14. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.
    15. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.
11. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** 
    1. A abertura da sessão pública desta Concorrência Eletrônica, conduzida pelo Agente de Contratação/Comissão, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.macae.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa e www.comprasgovernamentais.gov.br.
    2. A comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).
    3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
12. **ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
    1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Projeto Básico – **anexo II** e do modelo de proposta de preços – **anexo III** deste edital.

* + 1. É exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, mediante preenchimento em campo próprio do sistema ou, na sua falta, na forma do anexo **III** deste edital.
  1. O Agente de Contratação/Comissão verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
  2. Somente as licitantes com propostas aceitas participarão da fase de lances.
  3. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR** **PREÇO GLOBAL**.
  4. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no Projeto Básico – **anexo II** deste edital.
  5. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e os **VALORES UNITÁRIO E TOTAL** do(s) item(ns) deverá(ão) conter até **2 (duas) casas decimais**. Caso a licitante não atenda esta condição, o Agente de Contratação/Comissão desconsiderará os dígitos excedentes após a fase de lances.
  6. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
  7. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
  8. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
  9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1. **FORMULAÇÃO DE LANCES**
   1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
   2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
   3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
      1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.
   4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo de real).
   5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
   6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
   7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
      1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.
   8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
   9. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
      1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
      2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 13.9 e 13.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
      3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.9 e 13.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
      4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
      5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 13.9 e 13.9.1, o Agente de Contratação/Comissão poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
2. **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
   1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
      1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;
      2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
      3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
   2. Serão desclassificadas as propostas que:
      1. Contiverem vícios insanáveis;
      2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
      3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
      4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência;
      5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
   3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
   4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
   5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
      1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
      2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
      3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
      4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
   6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
      1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
      2. Empresas brasileiras;
      3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
      4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
3. **NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
   1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o Agente de Contratação/Comissão deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
   2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
   3. O Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.
   4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
   5. O Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Macaé para orientar sua decisão.
   6. O Agente de Contratação/Comissão poderá contar com o apoio técnico para conferir a compatibilidade da proposta apresentada pela licitante quanto às especificações constantes no Projeto Básico.
      1. As propostas das empresas melhor colocadas para os itens, após a fase de lances, serão analisadas pelo solicitante ou equipe técnica presente no momento da aceitação das mesmas. Caso não seja possível a análise das propostas durante o certame, o mesmo será suspenso até que seja avaliado todo o descritivo, pelo solicitante ou equipe técnica por ele designado.
   7. As especificações técnicas definidas deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.
   8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Agente de Contratação/Comissão solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
   9. Se a proposta não for aceitável, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.
   11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
   12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
   13. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação/Comissão, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
   14. Após solicitação do Agente de Contratação/Comissão no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema, para envio de proposta realinhada, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15** do edital.
       1. Caso o licitante não envie por meio do sistema eletrônico, no prazo previsto no subitem anterior, a proposta alterada após negociação de que trata o **item 15** do Edital, o Agente de Contratação/Comissão poderá fazer a readequação do valor da proposta, podendo, para tanto, contar com o apoio técnico de servidores dos quadros do Município.
   15. Caso haja, na proposta realinhada, qualquer alteração nos descritivos dos itens por parte da licitante que venham a alterar o objeto, a Comissão/Agente de Contratação convocará a licitante a retificar a sua proposta. Na ausência de resposta o Agente de Contratação/ Comissão fará a retificação, adequando a proposta realinhada ao instrumento convocatório, e mantendo seus valores negociados no sistema, podendo, para tanto, contar com o apoio técnico de servidores dos quadros do Município.
   16. No caso em que a mesma empresa, seja ela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, vier a se consagrar vencedora da Cota Reserva (itens xxxxx) e da Cota Principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
   17. Se houver divergência de valores entre a Cota Principal e a Cota Reserva no final do julgamento e negociação de propostas a Comissão/Agente de Contratação encaminhará o respectivo procedimento licitatório à Administração (**Ordenador de Despesas – Gestor**) para, se assim desejar, determinar a contratação pelo menor valor ou cancelamento do respectivo item.
4. **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** 
   1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. Sicaf (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 13, parágrafo único, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
      2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php;
      3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta;
   2. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé vigente ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos vigente, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
   3. Efetuada a verificação referente aos itens 16.1 e 16.2, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.
   4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de **01 (uma) hora**, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema.
   5. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número da Concorrência; O endereço para envio da documentação é: Avenida Presidente Sodré, 534, Térreo, Centro, Macaé - RJ, CEP: 27913-080.
   6. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
5. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
   1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:
      1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição, ou;
      2. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual, ou;
      3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de licitante sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
      4. Inscrição do ato constitutivo no caso de licitante sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício, ou;
      5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
      6. No caso de participação de profissionais organizados em cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
         1. Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
         2. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
         3. Regimento interno (com ata da aprovação);
         4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
         5. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
         6. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
         7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
         8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
         9. Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.
         10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
             1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
             2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.
         11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no item 16 deste Edital.
         12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto neste Edital acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.
   2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.2.1.Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, em nome da empresa participante e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s), dentro da validade, comprovando habilitação no ramo de construção civil, em atendimento à Resolução CONFEA nº 1121/2019.

17.2.2.Qualificação técnico-operacional:

17.2.2.1. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos no Anexo VI, regularmente emitidas pelo conselho profissional competente.

17.2.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

17.2.2.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.2.3.Qualificação técnico-profissional:

17.2.3.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, constantes no Anexo VI, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos e regularmente emitidas pelo conselho profissional competente.

17.2.3.2. A comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item 17.2.3.1. pertence (m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro, contrato de prestação de serviços ou Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha a ser contratada.

17.2.4.Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.2.5.Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

17.2.6.Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração.

17.2.7.O (s) atestado (s) ou certidão (ões) recebida (s) estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 155, 169, 170 e 337-F da Lei nº 14.133/2021.

17.2.8.Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

17.3. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

17.4. Atestado de visita do local onde será executado o serviço, conforme **ANEXO IX,** expedido pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX. O dia e horário da visita deverá ser agendado com a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 09:00h às 17:00h, pelo telefone (22) XXXX-XXXX ou pelo e-mail XXXXXXXXXXXXX, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A última visita técnica ocorrerá até o último dia útil anterior à data de realização do certame e poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado da empresa licitante. O local de encontro para o representante da licitante será definido no momento do agendamento da visita técnica, de onde seguirá juntamente com o representante designado pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX até o local de execução das obras ou serviços de engenharia.

17.4.1. Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração informando que tem pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à execução do objeto da licitação, conforme **ANEXO X**, assumindo total responsabilidade pela não realização da **visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que** ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Município de Macaé;

17.4.2. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes;

17.4.3. A falta de apresentação do atestado de visita técnica ou da declaração de conhecimento das áreas onde serão executados os serviços será motivo de inabilitação do licitante.

17.5. Declaração formal do representante legal da licitante de cumprimento dos dispositivos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

* 1. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:
     1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
        1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), ativo total (AT), do passivo circulante (PC), do passivo não circulante (PNC) e do realizável a longo prazo (RLP), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

1. Índices de Liquidez Geral

**ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)**

1. Índices de Liquidez Corrente

##### ILC = AC / PC

1. Solvência Geral

**SG = AT / (PC + PNC)**

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

* + - 1. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:
         1. Índice de Liquidez Geral > = 1,00
         2. Índice de Liquidez Corrente > = 1,00
         3. Solvência Geral > = 1,00
    1. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de **10*%*** *(*dez por cento) do valor estimado da contração, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
       1. Se o licitante mais bem classificado na licitação for consórcio não formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% (dez porcento) A 30% (trinta por cento), SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  1. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:
     1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
     2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
     3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica**;
     4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;
     5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
        1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.
        2. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).
     6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;
     7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.
  2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.
  3. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:
     1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
     2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;
     3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
        1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
        2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
     4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
  4. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.
  5. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.
  6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1. **RECURSOS**
   1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
   2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
      1. Será concedido prazo de não será inferior a 10 (dez) minutos, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
      2. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.
   3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
   4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
   6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
   7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   8. Os itens ou lotes para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.
2. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. Declarada a vencedora(s) do certame, o resultado da licitação será submetido à **autoridade competente do Município de Macaé** (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação.
3. **NOTA DE EMPENHO**
   1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
   2. Em havendo documentação vencida, o **Município de Macaé** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.
   3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.
   4. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.
   5. Caso o licitante não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
   6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
   7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 20.3 do Edital, a Administração, observado o valor estimado, poderá:
      1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
      2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
   8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade licitante, salvo na hipótese do subitem 21.6 deste Edital.
   9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 20.3 e seguinte deste Edital.
4. **SUBCONTRATAÇÃO**
   1. É admitida a subcontratação parcial, no limite de até 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado e desde que prevista no Projeto Básico e ratificado pelo Ordenador de Despesas.
   2. A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, que continuará íntegra perante o Município de Macaé.
   3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.
   4. A subcontratação ficará condicionada, em qualquer caso, à obrigação da contratada quanto à documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
   5. Não será permitida a subcontratação de itens referentes a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
   6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Macaé**, em moeda corrente nacional, **em 30 dias,** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 25.
   2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.
   3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
   4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
6. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
   1. Os contratos que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (XX/XX/XXXX colocar a data de elaboração do orçamento estimado), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do sistema de custos utilizado para a elaboração do orçamento estimado, nos termos do artigo 6º, LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
   2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
   3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
   4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
   5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:
      1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e
      2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.
7. **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**
   1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.
   2. São atribuições do Gestor de Contratos:
      1. Controlar os prazos de vigência dos contratos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;
      2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;
      3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;
      4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;
      5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
      6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
      7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
      8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
      9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
      10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
      11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
      12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
      13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
   3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
      1. Acompanhar os prazos de execução de serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
      2. Receber, provisória e definitivamente, serviços, mediante termo detalhado;
      3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
      4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
      5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
      6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
      7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
      8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
      9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
      10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
      11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, ~~serviços ou obras~~;
      12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
      13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
      14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
      15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
      16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
      17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
      18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
      19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços;
      20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;
      21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no Projeto Básico e no contrato;
      22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
8. **EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
   1. A Contratada apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Fiscalização do Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela Contratada a cada medição.
      1. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.
      2. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
      3. O saldo restante somente poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos **item 25.2** (artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 187/11), não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
   2. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar a Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.
      1. A emissão da comunicação estabelecida no item acima fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.
      2. Constatada a conclusão do objeto por meio de Vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.
      3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no **item 25.2**, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.
      4. Caso a fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.
      5. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no **item 25.2**, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.
      6. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vista ao Recebimento Definitivo.
      7. Caso, durante a Nova Vistoriam verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
      8. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida no **item 25.2.6**, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
      9. Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.
      10. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.
      11. O não cumprimento do prazo a que se refere o **item 25.2.9** caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
      12. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em consonância com o parágrafo 2º e 3º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.
9. **DAS MEDIÇÕES**
   1. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos dos serviços realmente executados pela CONTRATADA.
   2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou supressões do objeto, observados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) para seus acréscimos, bem como prazos, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**.
   3. As medições serão feitas independentemente de solicitação da CONTRATADA.A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes, a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior e deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação dos locais de aplicação dos serviços medidos.
   4. As quantidades eventualmente acrescidas por termos aditivos deverão ser pagas pelo preço unitário contratado pelo Município de Macaé com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado pela Licitante.
   5. Em caso da necessidade de introdução de itens novos, estes se limitarão aos indicados no sistema de custo EMOP ou, em caso de inexistência neste, ao obtido nos demais sistemas de custos de obras disponíveis (FGV, SINAPI, SICRO, SBC e PINI), acrescido pelo BDI estimado pela Administração e reduzidos pelo desconto ofertado na proposta vencedora. Caso os itens não constem destes sistemas, serão estabelecidos mediante pesquisa de preços no mercado, junto a, no mínimo, quatro fornecedores especializados, adotando-se o menor preço, acrescido do BDI estimado pela Administração e reduzido pelo desconto ofertado na proposta vencedora.
   6. As medições dos itens de transporte devem indicar origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado. Quanto às velocidades de transporte **(conforme discriminado na planilha orçamentária),** estabelecer que quando da apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.
   7. O item de administração local da obra/serviço de engenharia, quando existente na planilha orçamentária, será pago proporcionalmente à parcela executada do Contrato.
   8. A licitante vencedora/ contratada terá que disponibilizar juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativo.
   9. A última medição do contrato só será paga, após a entrega, pela contratada, de todos os projetos relacionados à obra em questão (as built).
   10. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.
   11. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
   12. O saldo restante somente poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 187/11, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
       1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
       2. Dar causa à inexecução total do contrato;
       3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
       4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
          1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
          2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
          3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
          4. Deixar de apresentar amostra; ou
          5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
       5. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
       6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
       7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
       8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
       9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
       10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
       11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
    2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/2021:
       1. Advertência;
       2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
       3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
       4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
    3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

* 1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  2. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
  3. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
  4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 27.2.4, cumulada com o subitem 27.2.2, a licitante que praticar as condutas descritas nos itens 27.1.1 à 27.1.5.
  5. As sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.
  6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

1. **DO SEGURO**
   1. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar a Secretaria Municipal de Fazenda / Tesouraria, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos da engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.
      1. Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
   2. A contratada deverá, ainda na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.
2. **GARANTIA CONTRATUAL**
   1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
   2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé, cuja a guia de depósito devem ser solicitada através do e-mail cofic.baixareceita@macae.rj.gov.br.
   3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
   4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;
   5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;
   6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;
   7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;
   8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;
   9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
   10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.
3. **ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**
   1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.
4. **CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)**
   1. vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
   2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
   3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
   4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
   5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.
5. **IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** 
   1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
   2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao Agente de Contratação/Comissão através de qualquer dos seguintes meios:
      1. Eletrônico, no endereço: pregao@macae.rj.gov.br, até às 17h de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou
      2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Agente de Contratação/Comissão, no endereço Avenida Presidente Sodré, 534, Térreo, Centro, Macaé - RJ, CEP: 27913-080, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
   3. As licitantes poderão obter informações e esclarecimentos sobre a licitação mediante contato telefônico, número (22) 2791-9008, ramal 249.
   4. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos.
   5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos www.macae.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa e www.comprasgovernamentais.gov.br.
   6. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Agente de Contratação/Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.
6. **DISPOSIÇÕES FINAIS** 
   1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.
   2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.
   3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Comissão no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
   4. Quando a desconexão do Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
   5. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.
   6. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
   7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
   8. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos www.macae.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
   9. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.
   10. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, juntamente com seu extrato no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
   11. A sessão da Concorrência Eletrônica será transmitida pela internet, permitindo o acompanhamento por qualquer interessado junto ao Portal da Transparência do Município.
   12. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.960/2022, no Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.
   13. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
   14. O licitante tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link http://www.macae.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade.
7. **DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO**
   1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

* ANEXO I – Minuta Contratual
* ANEXO II – Projeto Básico
* ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
* ANEXO IV – Planilha Orçamentária
* ANEXO V – Quadro Resumo de Preços
* ANEXO VI – Cronograma FísicoFinanceiro
* ANEXO VII – Itens de Relevância Técnica
* ANEXO VIII – BDI
* ANEXO IX – Declaração de Realização de Visita Técnica
* ANEXO X – Declaração de não Realização de Visita Técnica

1. **FORO**
   1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

**Macaé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**NOME E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL**

**ANEXO I**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecido à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme autorizado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE**

* 1. O presente contrato tem por objeto **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.
  2. A finalidade da contratação é **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.
  3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. \_\_\_ do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. O MUNICIPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO.
  2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.
  3. A Contratada declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.
  4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.
  5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
  6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
  7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:
     1. O número do instrumento contratual;
     2. O nome e código do banco;
     3. Agência e número da conta corrente da contratada.
  8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:
  9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
     1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
     2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
     3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
  11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
  12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
  13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.
  14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
  15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
      1. Imperfeição nos serviços prestados;
      2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;
      3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*
      4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
      5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
  16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICIPIO DE MACAÉ**, programa de trabalho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_.\_\_\_, nota de empenho \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, vigente para o exercício de \_\_\_\_\_\_\_\_.
  2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.

**CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

* 1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. O prazo de vigência da contratação é de **xxx () XXXXX**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
     1. A contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
     2. Os atos só terão eficácia após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133 de 2021.
  2. O prazo de execução será de **xxxx (xxxxxxx)** dias, a contar da data da ordem de serviço, e está contemplado no prazo contratual.
     1. O prazo de execução observará o cronograma físico e financeiro, anexo VI do edital.
     2. O prazo para expedição da Ordem de Início será em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
     3. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato resumido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a entrega do Termo de Garantia de Cumprimento do Contrato, conforme o art. 94 da Lei 14.133/21.
     4. O prazo de recebimento provisório e definitivo será de até 90 (noventa) dias, e está contido no prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

* 1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (XX/XX/XXXX colocar a data de elaboração do orçamento estimado), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do sistema de custos utilizado para a elaboração do orçamento estimado, nos termos do artigo 6º, LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
  3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
  4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
  5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:
     1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e
     2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, os quais serão disponibilizados para a empresa após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;
  2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
  3. Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;
  4. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, até devolução, sob protocolo;
  5. Comunicar por escrito ao **MUNICÍPIO DE MACAÉ** a existência de impedimentos de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente;
  6. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem solicitados;
  7. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO DE MACAÉ** os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
  8. Esclarecer prontamente o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
  9. Responder perante o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
  10. Facilitar e permitir o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
  11. Não utilizar o nome do **MUNICÍPIO DE MACAÉ** em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
  12. Não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO DE MACAÉ** a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
  13. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, atos normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo **MUNICÍPIO DE MACAÉ**;
  14. Comunicar o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
  15. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*);
  16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
  17. Todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;
  18. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
  19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, na forma estabelecida;
  20. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civis, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas, ambientais e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

* 1. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
  2. O **MUNICÍPIO DE MACAÉ** não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente da execução ora contratada, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
  3. Apresentar ao **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado na clausula 2.9, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).
  4. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresentarem não- conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** o valor do prejuízo acarretado.
  5. Cumprir os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, ficando a critério do **MUNICÍPIO DE MACAÉ** aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.
  6. Atender a prestação dos serviços ora contratado sem qualquer vínculo seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**.
  7. Requerer a exclusão do **MUNICÍPIO DE MACAÉ** de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
  8. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
  9. O **MUNICÍPIO DE MACAÉ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
  10. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Projeto Básico e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
  11. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
  12. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
  13. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
  14. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
  15. Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
  16. Apresentar, quando da assinatura do contrato, a prova de pagamento das anuidades do presente exercício, ao CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
  17. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Lei 12.305/2010, resolução CONAMA 307/2002), que é exigência do órgão ambiental para emissão de licença, devendo as notas fiscais serem acompanhadas do Manifesto de Resíduos (DZ-1310.R-7 INEA).
  18. A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do Contratante.
  19. O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados
  20. Caberá a CONTRATADA providenciar o atendimento às condicionantes da Licença Ambiental, quando for o caso.
  21. A Contratada deverá conservar na obra e/ou local de execução dos serviços, uma cópia deste instrumento e seus anexos, sempre à disposição da Fiscalização.
  22. A Contratada manterá na obra seu representante devidamente credenciado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

* 1. Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CREA-RJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
  2. O profissional responsável pela execução dos serviços obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº 6.496, de 07.12.77, e a Resolução nº 287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 11.12.78, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

* 1. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos serviços;
  2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
  3. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes a adequada realização dos serviços correspondentes;
  4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
  5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto à execução dos serviços, mediante representante especialmente designado, com as atribuições do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de a Contratada fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. A fiscalização a ser designada terá as seguintes responsabilidades:
     1. Registrar ocorrências relevantes.
     2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.
     3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.
     4. Elaborar relatórios de não-conformidade.
  6. Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.
  7. Notificar, por escrito, à Contratada de eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção.
  8. O **MUNICÍPIO DE MACAÉ** se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
  9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados, nos prazos previstos neste contrato.
  10. O **MUNICÍPIO DE MACAÉ** se obriga a franquear à CONTRATADA as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Edital, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, cabendo à **Secretaria Municipal Adjunta de Obras** a prestar as informações em até 15 (quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO**

* 1. Os serviços serão vistoriados/fiscalizados pelo **MUNICÍPIO DE MACAÉ** responsável pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar.
  2. Por interesse do **MUNICÍPIO DE MACAÉ** e a qualquer tempo, a empresa poderá ser reavaliada quanto à habilitação.
  3. Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
  4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
  5. A existência e a atuação da Fiscalização do **MUNICÍPIO DE MACAÉ** não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.
  6. A liberação de todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

* 1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022:
     1. Gestor do Contrato: ................................. Matrícula nº ................., designado pela Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.
     2. Comissão de Fiscalização: ................................. Matrícula nº ................; ................................. Matrícula nº ................; ................................. Matrícula nº ................, designados por intermédio da Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.
  2. São atribuições do Gestor de Contratos:
     1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;
     2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;
     3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;
     4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;
     5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
     6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
     7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
     8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
     9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
     10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
     11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
     12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
     13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
  3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
     1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
     2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;
     3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
     4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
     5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
     6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
     7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
     8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
     9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
     10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
     11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
     12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
     13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
     14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
     15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
     16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
     17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
     18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
     19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
     20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
     21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
     22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
     1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
     2. Dar causa à inexecução total do contrato;
     3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
     4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
     5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
     6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
     7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
     8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
     9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
     10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
     11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  2. Serão aplicadas à CONTRADA as seguintes sanções previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/2021:
     1. Advertência;
     2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
     3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
     4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.
  4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas na clausula 12.2.4, cumulada com a clausula 12.2.2, a licitante que praticar as condutas descritas nas clausulas 12.1.1 à 12.1.5.
  5. As sanções previstas nas clausulas 12.2.3 e 12.2.4 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.
  6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

* 1. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
  2. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
  3. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

* 1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

* 1. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.
  2. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
  3. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.
  4. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
  5. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA**

* 1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
  2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé, cuja a guia de depósito devem ser solicitada através do e-mail cofic.baixareceita@macae.rj.gov.br.
  3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pela CONTRATADA, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  4. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;
  5. No caso de renovação da contratação, a CONTRATADA deverá renovar a garantia;
  6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a CONTRATADA reforçará a garantia, conforme o caso;
  7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;
  8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;
  9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
  10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a extinção unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

* 1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.
  2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:
     1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;
     2. Na hipótese da CONTRATADA**,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, oMUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;
     3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
  3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
  4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS**

* 1. A CONTRATADA**,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIOqualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO**

* 1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

* 1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
  2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

19.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

19.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

19.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

19.2.2. indenizações;

19.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

19.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

19.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

19.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

19.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

19.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

19.3.4. à rescisão do contrato.

19.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

* 1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.
  2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

* 1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SEGURO**

* 1. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar a Secretaria Municipal de Fazenda / Tesouraria, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos da engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.
     1. Em caso de sinistro não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
  2. A contratada deverá, ainda na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

* 1. A Contratada apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Fiscalização do Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela Contratada a cada medição.
     1. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.
     2. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
     3. O saldo restante somente poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da **clausula 22.2** (artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 187/11), não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
  2. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.
     1. A emissão da comunicação estabelecida na **clausula 22.2** fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.
     2. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.
     3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no **clausula 23.2**, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.
     4. Caso a fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em partes, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.
     5. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado na **clausula 23.2**, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.
     6. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as pendências com vista ao Recebimento Definitivo.
     7. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
     8. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida na **clausula 23.2.6**, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vista à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
     9. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.
     10. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuado Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.
     11. O não cumprimento do prazo a que se refere a **clausula 23.2.9** caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.
     12. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em consonância com o parágrafo 2º e 3º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. A Fiscalização quanto ao contrato e ao atendimento das necessidades técnico-operacionais da obra ficará sob a responsabilidade do Município de Macaé.
  2. Os fiscais designados pelo **Secretário Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao **Secretário Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
  3. A CONTRATADA deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto aceito pelo **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, para prover ao que disser respeito a regular execução do contrato.
  4. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às disposições contratuais respectivas.
  5. O responsável pela fiscalização da execução dos serviços será indicado pelo **Secretário Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo **MUNICÍPIO DE MACAÉ** ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
  6. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.
  7. A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Adjudicatária, no que concernem os serviços, à sua execução e às suas consequências, próximas ou remotas, perante o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades, na execução dos serviços contratados, não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO DE MACAÉ** e/ou seus prepostos.
  8. Em caso de atraso no cronograma por culpa da Contratada, poderá a Fiscalização determinar a execução dos serviços em horário extraordinário, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.
  9. É facultado à Fiscalização determinar, no interesse do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos, com a consequente adaptação do cronograma.
  10. Obriga-se a Contratada, quando for o caso, a cumprir, no que se refere à instalação de canteiros, isolamento dos serviços, as normas e instruções vigentes e, quando for o caso, a atender, na execução da obra, às normas administrativas em vigor referentes ao empoçamento de águas, eliminando previamente suas causas. A inobservância do disposto neste subitem sujeitará a Adjudicatária a sanções cabíveis, sem prejuízo das que venham a ser aplicadas pelo órgão de Fiscalização competente.
  11. O diário dos serviços a ser acompanhado pela fiscalização deverá conter informações relativas aos ensaios do terreno, sendo sugerido índice de suporte e expansão, obtidos através de ensaios normatizados pela NBR 9895, devendo tais ensaios ser disponibilizados à fiscalização, bem como a indicação do nível d’água e talude natural, visando a obtenção de informações que possibilitem a tomada de decisão, pela fiscalização, quanto ao reaproveitamento ou não do material oriundo das escavações, além de adequar as medições e pagamentos, aos quantitativos efetivamente executados, dos itens de serviços relativos à escavação, carga e descarga, reaterro, transporte, esgotamento, escoramento e ensecadeira.
  12. Deverá ser observado na elaboração e execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial o DECRETO FEDERAL N° 5.296 – de 02 de dezembro de 2004 e a NBR 9050.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

* 1. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos dos serviços realmente executados pela CONTRATADA.
  2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou supressões do objeto, observados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) para seus acréscimos, bem como prazos, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**.
  3. As medições serão feitas independentemente de solicitação da CONTRATADA.A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes, a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior e deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação dos locais de aplicação dos serviços medidos.
  4. As quantidades eventualmente acrescidas por termos aditivos deverão ser pagas pelo preço unitário contratado pelo Município de Macaé com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado pela Licitante.
  5. Em caso da necessidade de introdução de itens novos, estes se limitarão aos indicados no sistema de custo EMOP ou, em caso de inexistência neste, ao obtido nos demais sistemas de custos de obras disponíveis (FGV, SINAPI, SICRO, SBC e PINI), acrescido pelo BDI estimado pela Administração e reduzidos pelo desconto ofertado na proposta vencedora. Caso os itens não constem destes sistemas, serão estabelecidos mediante pesquisa de preços no mercado, junto a, no mínimo, quatro fornecedores especializados, adotando-se o menor preço, acrescido do BDI estimado pela Administração e reduzido pelo desconto ofertado na proposta vencedora.
  6. As medições dos itens de transporte devem indicar origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado. Quanto às velocidades de transporte **(conforme discriminado na planilha orçamentária),** estabelecer que quando da apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.
  7. O item de administração local da obra/serviço de engenharia, quando existente na planilha orçamentária, será pago proporcionalmente à parcela executada do Contrato.
  8. A licitante vencedora/ contratada terá que disponibilizar juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativo.
  9. A última medição do contrato só será paga, após a entrega, pela contratada, de todos os projetos relacionados à obra em questão (as built).
  10. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.
  11. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
  12. O saldo restante somente poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 187/11, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

* 1. Os serviços contratados, incluindo bens, equipamentos e mão de obra, não podem ser terceirizados pela Contratada, ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial, no limite máximo de 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado, e desde que previamente autorizado pela Autoridade máxima do Município, por ato administrativo previamente publicado na imprensa oficial.
     1. Os equipamentos utilizados nos serviços (tais como veículos e máquinas) devem ser de propriedade da empresa contratada, comprovada através de seu registro.
     2. Os funcionários alocados na execução devem ser devidamente registrados junto à Contratada, na forma da legislação trabalhista.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.
     1. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
  2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
  3. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.
  4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.
  5. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.
  6. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.
  7. A CONTRATADA tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link http://www.macae.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15**

* 1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)**

* 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
  2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
  3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
  4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
  5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO**

* 1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  MUNICÍPIO  (Secretário Municipal)  *Contratante* | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CONTRATADA  Empresa............  RL xxxxxxxxxxxxxxxxxx  *Contratada* |

**TESTEMUNHAS:**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG. n.º  CPF n.º |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG n.º

CPF n.º

**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO V**

**QUADRO RESUMO DE PREÇOS**

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**ANEXO VII**

**ITENS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA**

**ANEXO VIII**

**BDI**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

Eu, .................................................................. (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa ..................................................................., inscrita no CNPJ nº ................................., portador(a) do CPF nº ................................, declaro, em atendimento ao previsto no Projeto Básico com vistas à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**DECLARO**, para os devidos fins, que vistoriei todas as dependências dos edifícios onde serão executadas as obras / os serviços de engenharia, para efeito de conhecimento do objeto licitado, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**DECLARO** também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Técnico credenciado da Empresa.

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Eu, .................................................................. (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa ..................................................................., inscrita no CNPJ nº ................................., portador(a) do CPF nº ................................, declaro, em atendimento ao previsto no Projeto Básico com vistas **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei as dependências dos edifícios onde serão executadas as obras / os serviços de engenharia, para efeito de conhecimento do objeto licitado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

**DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Projeto Básico e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

**DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Técnico credenciado da Empresa.

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica**